

- COOTRAAP/DF; Cooperativa Habitacional dos Moradores do Recanto das Emas - CO-OPHAMIRE; Cooperativa Habitacional dos Policiais Militares e Conveniados - COOHPM-COIN; Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores da Empresa dos Correios no Distrito Federal e Região do Entorno - COOHATEC/DF; Cooperativa Habitacional de Consumo de Samambaia - COOHACOSAM; Cooperativa Realidade Habitacional e Serviços, Federação dos Inquilinos do Distrito Federal - FID/DF; Federação pela Qualidade de Vida - FE-NAVIDA (AUSENTE); Grupo Organizado Filhos de Brasília; Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil - ICEP Brasil (AUSENTE); Instituto Social do Distrito Federal - IS/DF; Prefeitura Comunitária das Quadras 200 Pares de Samambaia Norte; Prefeitura Comunitária do Riacho Fundo II/DF; Prefeitura Jovem de Samambaia, PJS; União Jovem de Taguatinga - UNIJOTA. O Secretário passou a contagem dos votos: ASMOR, 24 votos, três ausências e foi eleita a Federação dos Inquilinos do Distrito Federal - FID-DF com 28 votos. O Senhor Secretário Thiago de Andrade, fez uma contabilização dos votos informando que foram 28 votos para a FID, 24 votos para ASMOR e três ausências, totalizando 55 votos confirmando o somatório das entidades presentes e ausentes. Em ato contínuo o Secretário informou a todos o resultado das quatorze entidades eleitas por Segmento: 4.3- Universidade de Brasília - UNB; 4.4- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF; 4.5- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF; 4.6- Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF; 4.8- Federação do Comércio de Bens, Serviços Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO DF; 4.9- Sindicato e Organização de Cooperativas Distrito Federal - OCDF; 4.10- Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS/BRASIL; 4.11- União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - UNICA/DF; 4.12- Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF; 4.13- Federação Nacional dos Engenheiros - FNE; 4.7- Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF; 4.1- Associação dos Transportes Alternativos do Riacho Fundo II, Recanto das Emas e Samambaia - ASTRARSAMA/DF; 4.14- Associação de Moradores Inquilinos - ASPRE; 4.2- Federação dos Inquilinos do Distrito Federal - FID. Passou-se ao Item 4. Encerramento, onde o Senhor Thiago Teixeira de Andrade encerrou os trabalhos do Chamamento 01/2016, fazendo menção ao prazo de cinco dias para que as entidades possam indicar as suas pessoas físicas, para isso tem um rito que a Ascol entrará em contato, e que a indicação não é uma indicação discricionária do Presidente da Entidade, precisa haver a comprovação do rito de escolha da pessoa física, do Conselheiro, e isso precisa ser feito conforme o Regimento de cada entidade. Ainda, lembrou que a pessoa a ser indicada para Conselheiro passará por todo o crivo documental, por toda a questão das suas certidões e entrega documental, e que ela não pode de fato conflitar com aquilo que diz a Lei 840 no caso do DF, e a 8.112 no caso da Lei Federal que regula o serviço público, e principalmente não pode acumular cadeiras em Conselhos Remunerados, mais de um Conselho remunerado dentro da estrutura administrativa do Distrito Federal.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado
SEGETH

DIRCEU FAÇAO DA MOTA NETO
AJL/SEGETH

NADIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER
AJL/SEGETH

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições em consonância com o artigo 214, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a contar de 30/09/2016, por mais (60) sessenta dias, o prazo da comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 66, de 28 julho de 2016, publicada no DODF nº 146, de 1º de agosto de 2016, página 17, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Autorização nº 010/2016, de 22 de julho de 2016, que autoriza a ocupação de Área Pública para locação de containers de lixo no estacionamento da AOS 05.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 652, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a inscrição do programa governamental CAPITAL CULTURAL, DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com o artigo 90 e da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos do artigo 50 do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e inscrever no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente o Programa Governamental denominado CAPITAL CULTURAL, DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e Conceder, por 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, em conformidade com o processo 0417.001.501/2016 - que dispõe de: Incentivar, fomentar e difundir a cultura em toda a sua diversidade, considerando-a como direito fundamental do cidadão, tão importante quanto o voto, a moradia, a alimentação, a saúde e a educação. O Programa compreende a cultura em sua diversidade e sob uma perspectiva integrada, envolvendo Brasília e entorno, com base em uma concepção que considera a cultura em suas dimensões simbólicas, cidadã, artística, patrimonial, econômica, como vetor estratégico para a inovação e o desenvolvimento do DF. Os programas são: Cultura para todos; Desenvolvimento para as artes e Diver Cidades. Conforme deliberado na 264ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FELIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 653, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a inscrição do programa governamental SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA, BOMBEIRO MIRIM, EXECUTADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com o artigo 90 e da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos do artigo 50 do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e inscrever no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente o Programa Governamental denominado SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA, BOMBEIRO MIRIM, EXECUTADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO, e Conceder, por 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, em conformidade com o processo 0417.001.512/2016 - que dispõe de: Preservar os direitos e garantias individuais por meio de ações de redução, prevenção da criminalidade violenta e contra o patrimônio, de educação, fiscalização e melhoria da qualidade dos serviços de segurança pública em geral, incluindo a perspectiva cidadã às intervenções. O Programa é: Resposta Qualificada a Criminalidade - Bombeiro Mirim. Conforme deliberado na 264ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FELIX

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 145, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para atender ao que dispõe o Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016, e, de modo permanente:

I - estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promovendo a sua implementação e zelando pelo seu cumprimento, em consonância com os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

II - analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, as aquisições e prestações de serviços de Tecnologia da Informação;

III - acompanhar periodicamente as normas, políticas e regulamentos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC;

IV - acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos da SEC, bem como apoiar a priorização de projetos de TI a serem atendidos no âmbito da Instituição;

V - estabelecer as diretrizes e propostas para a formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da SEC;

VI - analisar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEC elaborado por Grupo de Trabalho a ser instituído por este comitê;

VII - aprovar planos de capacitação de servidores em Tecnologia da Informação;

VIII - realizar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à transferência de tecnologia e incentivo à pesquisa em Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º A participação no Comitê referido no caput não será remunerada.

§ 2º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da Secretaria de Estado de Cultura.

§ 3º As reuniões presenciais do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da SEC serão convocadas pelo Presidente, que poderá instituir um calendário fixo para desenvolvimento continuado dos trabalhos, e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da SEC será composto pelos membros abaixo:

I - Secretário de Estado de Cultura;
II - Secretária Adjunta;
III - Subsecretário de Administração Geral;
IV - Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural;
V - Subsecretário do Patrimônio Cultural;
VI - Subsecretário de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural;
VII - Subsecretário de Cidadania e Diversidade Cultural.

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, o qual poderá, em caráter excepcional, ser substituído pelo titular de qualquer uma das unidades componentes, que assumirá todas as prerrogativas do Presidente conferidas por esta Portaria.

Art. 3º As deliberações serão tomadas por consenso, e havendo divergência, será procedida votação com decisão por maioria simples.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê o voto de qualidade;

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 35, de 01 de junho de 2015.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 147, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto nº. 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção do Edital de Chamamento Público nº 006/2016-SECULT, de acordo com os autos do processo nº 150001551/2016, conforme abaixo:

Art. 2º Compete a Comissão:

I - Selecionar 08 (oito) bares, lanchonetes e afins, com culinária refinada da gastronomia nacional e internacional. Tal seleção visa compor os espaços destinados à praça de alimentação do 49º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, que acontecerá no Cine Brasília.

Foram classificadas de acordo com o edital as propostas abaixo relacionadas obedecendo à ordem de pontuação listada abaixo:

Nome Proponente	CPF/CNPJ	Pontuação
Flor de chocolate LTDA EPP	05.078.607/0001-08	23
Espaço Multiplicidade Escritório Colaborativo	14.455.553/0001-43	22
Marina Camargo Guimarães	05.078.607/0001-08	22
Jaqueline Rosângela da Silva Celestino	828.779.711-04	15